

Valdivino Vital Amordivino

Licenciado em Ciências Biológicas com Habilitação em Física.

Especialista em Inteligência Policial.

Investigador da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

RESUMO

Este trabalho tem como escopo, discorrer sobre quão importante é a Investigação Policial como ferramenta apta a alicerçar a ação penal tendo como titular o Ministério Público. Ademais, além de técnicas investigativas que se inserem no contexto policial tradicional, mostrar a eficiência da interceptação telefônica como recurso no contexto investigativo para robustecer o conjunto probante. No entanto, imperioso consignar que, é vedado pela legislação em vigor abusos na utilização da ferramenta, sendo, portanto, as provas produzidas à margem da Lei declaradas ilegais, com a responsabilização dos envolvidos em tal conduta. O presente trabalho tem por objetivo sem esgotar o assunto, demonstrar que é incumbência da Polícia Judiciária o uso da inteligência na atividade investigativa eminentemente repressiva, porém, devidamente trabalhados, os dados servirão como importante ferramenta no escopo preventivo auxiliando na tomada de decisão. Há como foco o Tráfico de Drogas, vez que, a modalidade criminosa fomenta o cometimento de outros delitos comumente combatidos com operações policiais deflagradas.

Palavras-chave: investigação policial; interceptação telefônica; lei; abusos.

INTRODUÇÃO

A investigação policial, além de subsidiar órgãos como o Ministério Público e Poder Judiciário possuem em sua natureza caráter estratégico e tático, respeitando os ditames legais resguardando direitos individuais e coletivos. À Polícia Judiciária compete formalizar as provas obtidas por meios lícitos, através do caderno investigativo – Inquérito Policial – contando com importante integração entre diversas áreas do conhecimento, quais sejam: criminalística, identificação, medicina e odontologia legal, com o fito de promover o exaurimento das possibilidades investigativas na busca pela verdade, adotando uma metodologia diferenciada e de cunho científico.

Como é cediço, tão logo ocorra o cometimento de um crime, à Polícia Judiciária compete empreender esforços com vistas a elucidar a autoria delitiva. As provas produzidas em face da investigação policial integrarão o

expediente investigativo que é o Inquérito Policial. A respeito deste procedimento, Feitoza (2009, p. 173), relata que a imputação formal da prática de infração penal a alguém no inquérito policial é mera formalidade e não caracteriza constrangimento ilegal, pois poderá haver reparação via habeas corpus, conforme entendimento posterior do Superior Tribunal de Justiça.

No entanto, dadas às inúmeras dificuldades estruturais, tecnológicas e de material humano, muitas notícias de crimes deixam de serem transformadas em inquéritos policiais que resultem na elucidação dos delitos. O volume de trabalho leva a uma natural seleção por parte de Delegados e demais policiais dos casos que serão investigados e quiçá resolvidos (COSTA, 2011, p. 97-114).

A respeito da atividade policial que se apresenta como uma sucessão de desafios, há que se levar em conta também que, a prática tem sido escola para os que ingressam na carreira, sendo a experiência capital simbólico e norteador de ações por parte dos mais novos (CARUSO, 2004, p.99).

Destarte, há que se possuir ferramentas que propiciem otimizar tempo e suprir a demanda crescente no âmbito da Polícia Judiciária Civil. Neste sentido, o trabalho de inteligência tem apresentado resultados satisfatórios, evidenciando-se como indispensável aliada para desvendar crimes e firmar-se como doutrina. O manto para garantir a devida proteção de dados deve haver, o que não se pode fazer analogia a secretismo. Neste sentido pontuam Menezes e Gomes (2006, p. 40):

Deve-se desfazer da antiga mística do secretismo que envolvia as ações de inteligência tradicionais. Não que esse fenômeno deva ser de todo ignorado, mas é preciso reconfigurar o papel da inteligência policial quanto ao seu papel em um contexto democrático, suas possibilidades e limites, bem como as formas de sistematização e armazenamento dos dados respectivos.

Se por um lado é salutar a inteligência na investigação policial, por outro é completamente vedado o uso de conteúdo obtido de forma ilícita. Neste sentido, será dado enfoque no presente estudo ao recurso “Interceptação Telefônica” como ferramenta efetiva na elucidação desta modalidade criminosa, bem como, discorrer a respeito dos aspectos jurídicos e práticos, através da vivência investigativa de fatores que estão intrinsecamente envolvidos em seu cometimento. Ademais, o presente trabalho possui o fito de demonstrar que, além de obrigatório, ao agente de segurança pública é possível agir com estrita observância dos preceitos legais. Sob a égide da lei 9.296 de 24 de julho de 1996, serão abordados aspectos históricos, requisitos necessários para sua captação, bem como, os desvios do que preceitua o diploma legal por parte de quem deveria zelar pela aplicação da legislação vigente.

Para que haja deferimento por parte do magistrado de interceptação telefônica, necessário se faz a demonstração embasada em investigações de

que há indícios razoáveis de autoria ou participação em crime punido com reclusão, regra prevista no artigo 2º, inciso I da lei 9.296/96. Nestes termos, Gomes (2014, p. 96) exemplifica:

Cabe observar, desde logo, que a lei não se contentou com a mera “possibilidade” de autoria ou participação, ou seja, com a mera “suspeita”. Não basta que a autoria seja possível; urge que seja provável. Tanto é assim que a lei requer “indícios razoáveis da autoria ou participação” (art. 2º, I). E para que tais indícios apareçam, normalmente já existe uma investigação criminal em curso ou um processo em andamento.

Outro ponto salutar a se consignar, refere-se ao fato de que, o de Tráfico de Drogas possui estreita relação com o cometimento de crimes correlatos como Furto, Roubo, Homicídios e tem se firmado no interior do estado de Mato Grosso, como principal modalidade exercida pelo crime organizado. No presente trabalho será demonstrado que, por ordem de facção criminosa com braços estendidos no interior, ordens para ceifar vidas são dadas de dentro de cadeias e presídios.

METODOLOGIA

O presente trabalho fora desenvolvido a partir de um levantamento de dados que constam de referências bibliográficas sobre a atividade de Inteligência Policial – dos primórdios da Investigação Criminal aos dias atuais.

O trabalho também contempla dados oriundos de investigações reais, demonstrando que, com o uso do recurso de interceptação telefônica foi possível um desfecho satisfatório em casos complexos na Unidade da Polícia Civil na cidade de Canarana/MT, resguardando dados cadastrais dos envolvidos, pois, o que se extrairá será a informação de forma qualitativa.

A pesquisa teórica qualitativa constitui-se como instrumento salutar na presente proposta, visto que, consiste na liberdade do pesquisador em decidir os instrumentos de coleta de dados que melhor permitem assimilar da melhor forma o objeto de estudo, tirando dessa leitura, informações relevantes para a pesquisa, com base em referenciais teórico-metodológicos.

Interpretar infere no pesquisador uma visão holística, constituindo-se em princípio basilar da abordagem qualitativa e, portanto, sendo útil em situações que envolvam o desenvolvimento e aperfeiçoamento de novas ideias conforme afirma Gamboa (2007, p. 138):

Interpretar exige recuperar os cenários, os lugares ou palcos onde as manifestações dos atores têm sentido; requer também a constituição de um horizonte interpretativo que permite articular diversas manifestações num quadro compreensivo. Nesse sentido, investigações etnográficas, por exemplo, exigem a localização dos fenômenos observados em seus

ambientes culturais, dentro dos quais as expressões e os discursos têm validade. O caminho do conhecimento implica traçar um percurso das partes ao todo e deste ao contexto, caminho contrário ao realizado pela [abordagem] analítica que vai do todo delimitado e separado do contexto para as partes.

Sendo assim, no decorrer do trabalho será contextualizada de forma qualitativa evidenciando como o recurso (Interceptação Telefônica) se devidamente utilizado, obedecendo aos rigores legais, permite um Feedback positivo no campo da investigação. Destarte, do ponto de vista quantitativo possibilitará também manejar estatísticas que robustecem o recurso firmando-o desde que havendo compartimentação dos atores que farão uso da ferramenta, imprescindível na elucidação de delitos.

O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

A Lei de Drogas

Em vigor desde 2006, a Lei de drogas (11.343/06) objetiva prevenção ao uso indevido e repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito. As penas são pesadas e variam entre 05 e 15 anos para quem ousar viver na ilicitude. Dezessete verbetes definem as condutas vedadas pelo diploma legal, quais sejam:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Como a Lei 11.343/06 faz referência genérica a expressão droga, há que ser complementada por outra norma, sendo classificada, portanto como norma penal em branco. No caso, a regulamentação é procedente da ANVISA (portaria 344/98).

A dependência pode ser física ou psíquica. Na dependência física, o corpo necessita do uso da droga. Na psíquica, há vontade intensa do uso da droga. Há drogas que causam dependência física, em outras a dependência é psíquica, ou ambas.

Aspectos Gerais do Crime de Tráfico de Drogas

Se por um lado, houve uma evolução tecnológica notável, por outro há um avanço na criminalidade que se expande numa velocidade demasiadamente rápida e demonstra estar cada vez mais organizada. No

que tange ao tráfico de drogas, constata-se que houve uma individualização na conduta dos membros que integram uma rede complexa no crime cometido nesta modalidade. Destarte, há que se haver uma especialização no combate ao crime.

Investigações que demandam dias tem por objetivo colocar fim a marcha criminosa de um vizinho indesejado. Comumente, pessoas que incomodadas pela ação de traficantes denunciam a mudança na rotina – antes uma área tranquila – são de fundamental importância para que ações investigativas e repressivas sejam implementadas na região urbana indicada.

O tráfico de drogas apresenta uma estrutura piramidal, que envolve diversos atores, desde o principal traficante – dificilmente identificado – até a “mão de obra” que garante a vigilância do ponto de venda de drogas.

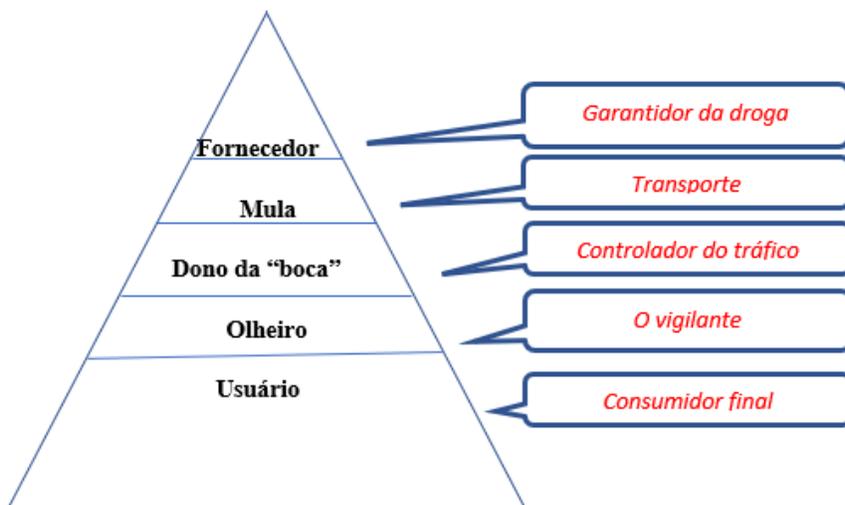


Figura 01 – Estrutura piramidal do Tráfico de Drogas doméstico

Na figura 01, uma demonstração simplificada do tráfico de drogas comumente combatido pelo setor de investigação. Na base da pirâmide e responsável pelo lucro do “negócio”, encontra-se o usuário – indivíduo que em razão da dependência comete crimes para manter o vício conforme será demonstrado. No nível acima se encontra a figura do olheiro, responsável pela vigilância do local, informando da aproximação da polícia, preparando o traficante para uma possível abordagem. O dono da “boca” é o controlador da estrutura que, mesmo não sendo tão complexa, requer uma gestão objetivando aquisição de drogas, cabendo a ele estabelecer contatos com o fornecedor que, via de regra não atende usuário. No topo da pirâmide está o indivíduo que, detém maior poder aquisitivo adquirindo drogas geralmente na fronteira por preços inferiores dos que repassa aos traficantes menores. O fornecedor delega função às mulas – pessoas que ficam responsáveis pelo

transporte da droga – geralmente quando são presas, não revelam a identidade do “patrão” (ou porque desconhecem ou por medo de retaliação).

Substâncias ilícitas mais consumidas

Dentre as substâncias apreendidas no cotidiano policial do setor de investigação, duas merecem destaque dada a incidência com que são encontradas: Maconha e Crack.

Maconha

Historicamente, a maconha foi utilizada especialmente na Índia, no Oriente Médio e na África. Na Índia, é utilizada em rituais religiosos e, no Oriente Médio, entre a população mais pobre. No Brasil, o primeiro registro sobre o uso da maconha data de 1564 e foi escrito por um português. Os escravos teriam trazido a droga para o Brasil neste século. No século XVII, o vice-rei de Portugal enviava carregamentos de sementes de maconha para que a planta fosse cultivada no Brasil em larga quantidade devido à sua importância como produtora de fibra. As velas das caravelas eram feitas de cânhamo. No século XIX, farmácias vendiam cigarros de maconha no país. *Cannabis sativa* é um gênero de plantas herbáceas de grande tamanho. Da espécie *cannabis sativa* se obtém o cânhamo e diversas drogas alucinógenas.

O preço do quilograma da maconha ao traficante é relativamente baixo e varia entre R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00, podendo quando dolada (embalada em porções menores) garantir lucratividade de cerca de cinco vezes. A maconha que é consumida na região é oriunda em sua grande maioria da região fronteiriça.



Figura 02 – 06 kg de maconha apreendidos em cumprimento a mandado de busca e apreensão

Crack

Com um valor mais elevado que a maconha, o crack é uma mistura de cocaína em forma de pasta não refinada com bicarbonato de sódio, soda caustica e água. O itinerário é praticamente o mesmo, ou seja, a maior oferta da droga é a fronteira entre Brasil e Bolívia, onde sai em média a R\$ 8.000,00. Com o custo agregado de transporte, chega à região do Araguaia ao preço de R\$ 11.000,00. Depois é aquecida para que a água se evapore e se formem as pedras. Esta droga se apresenta na forma de pequenas pedras e pode ser até cinco vezes mais potente do que a cocaína. Depois de inalada, a fumaça das pedras faz efeito em menos de dez segundos. O efeito do crack dura, em média, dez minutos. Sua principal forma de consumo é a inalação da fumaça produzida pela queima da pedra. É necessário o auxílio de algum objeto como um cachimbo para consumir a droga, muitos desses feitos artesanalmente com o auxílio de latas, pequenas garrafas plásticas e canudos ou canetas. Os pulmões conseguem absorver quase 100% do crack inalado.



Figura 03 – Crack apreendido em fundo falso de veículo em Canarana/MT

PRODUÇÃO DE PROVA

A produção de prova na investigação policial deve ocorrer com estrita observância dos preceitos legais contidos nos vários dispositivos do ordenamento jurídico nacional.

Como é cediço, reside na investigação policial dificuldades em materializar a prova concreta que no crime de Tráfico de Drogas, seria a apreensão do entorpecente. No entanto, há entendimento dos Tribunais pelo país que, ante a ausência de elementos concretos, de provas direitas que afirmem a existência do delito, os indícios, têm assumido papel importante, sendo valorado na decisão penal. Nesse sentido, Guilherme de Souza Nucci bem assinala:

o indício é um fato secundário, conhecido e provado, que, tendo relação com o fato principal autorize, por raciocínio indutivo-dedutivo, a conclusão da existência de outro fato secundário ou outra circunstância. É prova indireta,

embora não tenha por causa disso, menor valia. O único fator – e principal – a ser observado é que o indício, solitário nos autos, não tem força suficiente para levar a condenação.

PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS

Com as informações de campo reunidas pelo setor de investigação, cabe à Autoridade Policial elencar com a equipe estratégias para atuação ulterior com vistas a robustecer o Inquérito Policial.

Neste diapasão, deve-se atentar à produção de conhecimento como: localização dos principais pontos de comércio de drogas, integrantes do tráfico e se há relação estabelecida entre ambos, pois, pode fornecer elementos importantes objetivando identificar o potencial fornecedor de entorpecente.

No cotidiano investigativo, além da prova testemunhal (vizinhos e usuários de drogas) e campanhas, a interceptação de comunicação telefônica tem subsidiado sobremaneira a produção de conhecimento, visto que, supre a deficiência encontrada na adoção de outros meios. Além disso, permite um estudo de vínculo entre os atores envolvidos na modalidade criminosa.

Nas são raras as vezes que, há no curso de uma interceptação telefônica, o que se chama de “encontro fortuito de provas”, já que podem surgir outros fatos penalmente relevantes, distintos da "situação objeto da investigação". Esses fatos podem envolver o investigado ou outras pessoas. De outro lado, podem aparecer outros envolvidos, com o mesmo fato investigado ou com outros fatos, diferentes do que motivou a decretação da interceptação. Destarte, crimes correlatos podem ser descobertos envolvendo os investigados ou outras pessoas que até então não figuravam como suspeitas. Evidentemente que, a utilização em cadernos investigativos diversos depende de autorização para seu compartilhamento.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 9.296/96

A interceptação telefônica é um procedimento previsto na Lei nº 9.296 de 24 de julho de 1996, e amparado constitucionalmente no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal de 1988. Apesar de ampla discussão envolvendo o tema, o procedimento é muito utilizado em investigações policiais.

Conforme disposto na lei, a interceptação telefônica é a captação, realizada por terceiros, de conversa telefônica alheia, sem o consentimento ou conhecimento dos interlocutores.

No entanto, a interceptação telefônica não pode iniciar ao bel prazer dos investigadores, há que ser fundamentado por indícios razoáveis de autoria ou participação no crime em investigação e mais, que o crime em comento seja punido com reclusão e que na representação da Autoridade policial seja fundamentada a inexistência de outros meios para a produção da prova almejada. Caso contrário, a própria Lei 9.296 veda o deferimento:

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Havendo a autorização judicial, a interceptação se dará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados sucessivas vezes, desde que, demonstrada a necessidade.

No que tange ao crime de Tráfico de Drogas, a interceptação telefônica propicia importante recurso, pois, havendo uma organização mais complexa, tais pessoas dificilmente seriam encontradas na posse de drogas. Ademais, a interceptação de comunicação possibilita o monitoramento em tempo real dos alvos investigados através das ERB`S – Estações Rádio Bases – prováveis data para transporte e entrega da droga, tipo de droga e identificação da teia criminosa envolvida.

LINGUAGEM UTILIZADA NAS CONVERSAÇÕES

A interceptação telefônica como recurso investigativo para a elucidação de crimes nas mais diversas modalidades esbarra-se em obstáculos impostos por estratégias adotados pelos investigados. Tão importante quanto conseguir convencer o Juiz de que a interceptação é recurso indispensável em determinado caso, é entender a linguagem própria utilizada nos diálogos estabelecidos. No que concerne ao delito de Tráfico de Drogas, criminosos criam códigos que tem por objetivo driblar as forças de segurança, impedindo o entendimento do contexto em que a negociação se realiza.

No livro “Cocaína a Rota Caipira”, encontra-se um código alfanumérico com a palavra “SCHAPENBIL”, em que cada letra designa um número, onde os criminosos conversam sobre o volume de droga embarcada. Por exemplo, SC equivale a 12 kg de droga.

S	C	H	A	P	E	N	B	I	L
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

Além de códigos alfanuméricos, os criminosos criam palavras que visam destoar o conteúdo ilícito do diálogo estabelecido. A seguir, palavras comumente usadas em diálogos e que formam um dicionário próprio em tratativas de droga.

Rex: Dinheiro
Óleo: Crack
Placa: Número de telefone
Feijão/João: Maconha
Birico: Telefone (aparelho)
Jega: Cama
Mocó: Esconderijo
Praia: Piso (dormir no chão)

Relógio: Balança de precisão
F1: Fumar um
X9: Informante da Polícia
Talarico: Quem fica com mulher de preso
Firma: Ponto de droga
Fino: Cigarro de maconha
Passarinho: Preso que entrega os demais
Caneta: Arma (revólver)

OPERAÇÕES BEM SUCEDIDAS COM INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Conforme já demonstrado, a investigação policial é a arte de esgotar possibilidades na persecução da verdade. Há casos em que, a produção de prova torna-se difícil sendo a Interceptação Telefônica imprescindível recurso de que a Polícia Judiciária pode lançar mão com o escopo de demonstrar a autoria de um crime. Seguindo os ditames legais, no presente trabalho, serão apresentados dados quantitativos aptos a demonstrarem ter a Interceptação Telefônica ajudado sobremaneira a Polícia Judiciária Civil, contabilizando em apenas três operações selecionadas como base para este estudo, números expressivos de prisões e indiciamentos.

OPERAÇÃO SENTINELA

A maior operação no âmbito da Polícia Civil de Canarana/MT, a Operação “Sentinela” nasceu do atendimento prestado a uma vítima do crime de Violência Doméstica. Geralmente há uma aversão por parte de alguns policiais em atender às mulheres vítimas, pois, via de regra, as esposas por uma série de fatores – dependência financeira, temor à represália pelo esposo e medo de perder os filhos – optam por retirarem a queixa no decorrer do período de 24 horas, tempo em que o flagrante está sendo lavrado. Mas, uma vítima em especial, esposa de um traficante e extremamente revoltada por ter sido por ele agredida, compareceu à Delegacia e relatou que, naquele domingo, o limite de sua aceitação chegara ao fim. Com o dever de prestar o atendimento previsto na lei e visando garantir celeridade às medidas protetivas, fora formalizado o depoimento em vídeo daquela mulher (fragilizada e revoltada) com amplo conhecimento das atividades ilícitas desenvolvidas pelo marido. Em um vídeo de pouco mais de 10 minutos, forneceu nomes, telefones, funções específicas de cada um no esquema criminoso e vínculos dentro e fora do estado para adquirir a droga. Com um bom Relatório Policial levado ao conhecimento do Delegado de Polícia titular da Delegacia de Canarana na época, nasceu em 07/02/2015 a Operação “Sentinela”.

A operação, inserida no contexto dos crimes de Tráfico de Drogas e Associação para o Tráfico de Drogas, finalizou oficialmente em 31/08/2015 e gerou 68.744 áudios captados pelo Núcleo de Inteligência da Polícia Civil. A grandiosidade da operação não se refere apenas ao tempo de duração. Com efetivo empregado de mais de 100 policiais civis, a operação contou com

duas etapas e resultou em mais de 50 mandados de buscas e apreensões cumpridos, 37 prisões decretadas e dezenas de quilos de drogas foram apreendidos no decorrer da interceptação telefônica. O conhecimento produzido na operação, garante bom êxito em estabelecer vínculos entre criminosos até hoje. Todos que tiveram as prisões decretadas foram localizados e recolhidos às cadeias e presídios da região.

Durante a operação, a Polícia Civil constatou haver intensa participação de presos em cadeias e presídios no crime de Tráfico de Drogas. A incomunicabilidade no Sistema Prisional está longe de ser uma realidade. Fazendo uso de aparelhos celulares que entram nos estabelecimentos prisionais das mais diferentes formas, presos participam da aquisição e distribuição do entorpecente. Na conversa a seguir, o alcunhado “Cabelo” está preso e conversa com HNI (Homem Não Identificado) em clara demonstração de que o teor do diálogo se refere à droga.

OPERAÇÃO OLHO GORDO

A operação nasceu da crescente demanda em combater crimes patrimoniais, tanto que o nome “Olho Gordo” é uma alusão a cobiça que os foras da lei possuem, iniciou-se em 09/08/2013 com término em 13/11/2013 conseguindo alcançar criminosos em diversas modalidades como Furto, Recepção, Associação Criminosa e evidentemente Tráfico de Drogas. Embora não tivesse sido o objetivo inicial que ensejou a implantação da operação, no decorrer das interceptações com autorização judicial, 12 pessoas foram presas em flagrante ou indiciadas no Inquérito Policial instaurado por Tráfico de Drogas. O encontro fortuito de provas possibilitou apreender drogas que seriam distribuídas em Canarana. Logo na primeira semana da operação, em 15/08/2013 um indivíduo oriundo da cidade de Barra do Garças chegou à Canarana. Ao fazer contato com um dos alvos interceptados, a equipe descobriu que o traficante se hospedara em um hotel da cidade. Na madrugada daquele dia, cerca de 03 kg de drogas foram apreendidos em poder do homem que possuía inúmeras passagens pela mesma prática delituosa.

No decorrer da operação, foram 59 alvos interceptados e 50.861 ligações geradas. Nomes novos foram revelados e outros já de conhecimento da Polícia Civil surgiram com notório envolvimento no crime de Tráfico de Drogas. Dois investigados morreram no decorrer da investigação, aplicando-se neste caso o artigo 107, inciso I do Código Penal que prevê a extinção da punibilidade pela morte do agente.

A operação revelou que, o Tráfico de Drogas surge como norteador de outras ações criminosas firmando-se como o precursor do cometimento de crimes como Furto, Recepção e Homicídios. Não é incomum no cumprimento de buscas e apreensões a equipe se deparar com produtos furtados e que o destino são pontos de venda de droga. Faz parte ainda da realidade a morte de criminosos em acertos de conta em que, esgotadas as possibilidades de negociação, ceifa-se a como recado aos demais de que,

não há calote aceitável no Tráfico de Drogas.

OPERAÇÃO ZERO UM

Em razão do cometimento de um crime de Homicídio no final do ano de 2017, fez-se necessário instaurar formalmente investigação policial com o fito de produzir elementos probatórios objetivando elucidar a autoria delitiva. O crime de elevado potencial ofensivo tinha como vítima um jovem usuário de drogas. Como a relação traficante e usuário não se pauta pela confiança – nem por parte de quem vende que acredita que o usuário poderá o entregar à polícia, nem por parte do usuário que é sabedor que uma dívida não quitada pode ser paga com a vida – o território do tráfico é um terreno incerto. Evidentemente que, se não há confiança também não se pode esperar a fidelização do usuário em relação ao ponto de compra de droga. Desta forma, um usuário morto é sempre um desafio para a equipe investigativa, pois, o rol de suspeitos é grande. Ainda mais quando no caso em tela, o usuário tinha o hábito de comprar droga e não pagar ou furtar entorpecente de traficantes – práticas não admitidas no crime.

O crime tinha ainda outro obstáculo: foi consumado na madrugada em local ermo – sem testemunha num primeiro momento que se apresentasse em condições de aclarar a investigação. Os motivos que ensejaram o crime até podiam ser conhecidos, já o (s) autor (es), eram uma incógnita para a equipe. Esgotadas as possibilidades investigativas de campo, foi sugerido ao Delegado que representasse pela Intercepção Telefônica. Havia indícios de que o crime foi ordenado por uma Facção Criminosa e que uma emboscada havia sido armada. No entanto, fugia do conhecimento da equipe os nomes dos prováveis executores. Em razão de haver rumores de que havia integrantes de Organização Criminosa envolvidos, imperava a lei do silêncio, ou recusa em formalizar. Quem sabia até falava – com muito medo – mas, jamais testemunhava na Delegacia.

Deferida a representação pela Intercepção Telefônica, esta foi nominada de “Zero Um” já que, a vítima era o melhor informante a respeito do Tráfico de Drogas que a Polícia Civil de Canarana possuía – razão pela qual sua vida foi brutalmente ceifada.

A Operação iniciou-se em 07/12/2017 e durou apenas 15 dias – tempo suficiente para resolver o Homicídio investigado e produzir conhecimento sobre o Tráfico de Drogas em grande escala. Dois indivíduos que figuravam como suspeitos do Homicídio foram presos em cumprimento de Prisão Preventiva pois, durante a operação diálogos foram captados e transcritos, levando o Juiz a se convencer do envolvimento dos mesmos.

A operação “Zero Um”, além de cumprir o objetivo primordial – elucidar o Homicídio do usuário de drogas – possibilitou o indiciamento de mais 15 pessoas por Tráfico de Drogas e resultou no cumprimento de mais 10 mandados de busca e apreensão. Como esperado, o contexto em que o crime foi consumado, envolvia traficantes ativos na região e que, obviamente precisam se comunicar para o bom andamento dos “negócios” escusos.

Destarte, impende reforçar que, a Interceptação Telefônica tem sido um instrumento necessário e eficiente na Investigação Policial. Além de robustecer a prova técnica, supre a deficiência de pessoal, viatura e recursos tecnológicos – rotina comum no interior do estado de Mato Grosso.

A GRAMPOLÂNDIA EM MATO GROSSO

Conforme demonstrado, a Interceptação Telefônica deve ser valorada nas instituições de Segurança Pública, devendo dela se valer com estrita observância do que preceitua a Lei. Para suportar uma Representação, a Autoridade precisa demonstrar haver indícios suficientes do cometimento de um crime e envolvimento do alvo que requer a interceptação. O caminho de quem tem compromisso institucional de aplicar a Lei se desviado, constitui prática ilegal e coloca em risco e descrédito Judiciário, Ministério Público e a Polícia.

O estado de Mato Grosso ganhou negativa projeção nacional com o escândalo dos grampos ilegais na chamada “barriga de aluguel”, uma prática vedada pela legislação que consiste na inserção de telefones de pessoas que não são alvos de investigações policiais, de forma disfarçada, em pedido de quebra de sigilo telefônico feito à Justiça. Embora seja um atentado contra a inviolabilidade do sigilo das pessoas, Policiais Militares usaram de tal artifício para monitorar médicos, advogados, políticos e jornalistas que se declaravam opositores ao governo. A prática aconteceu nos anos de 2014 e 2015 em um fictício Núcleo de Inteligência criado para investigar pessoas ligadas principalmente ao Tráfico de Drogas. Tanto o magistrado que defere como o promotor que manifesta favorável ao pedido de inclusão de números, acreditaram estar concedendo uma decisão para combater criminosos. Os nomes ou vulgos segundo a representação encaminhada ao Judiciário referia-se a pessoas que estriam em desacordo com a lei. A figura a seguir é parte de uma decisão, divulgada pela imprensa e revela a forma com que Juiz e Promotor eram induzidos ao erro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou demonstrar que a Interceptação Telefônica não deve ser o único, mas, um importante instrumento na Investigação Policial. Além disso, aclarou que, o recurso oportuniza produção de conhecimento e supre deficiências de pessoal e tecnológica em crimes de grande complexidade. Com ênfase na modalidade Tráfico de Drogas, restou demonstrado que, via de regra a produção de prova torna-se difícil e em cidades do interior, estrategicamente escolhidas por criminosos, há estreita relação com o cometimento de outros crimes diversos, sendo conhecidos como conexos.

Sendo a comunicação uma necessidade humana, mesmo em tempo de avançada tecnologia, criminosos dependem de estabelecer contatos com seus comparsas, acompanhando o itinerário da droga e delegando funções.

Neste diapasão, a telefonia móvel recebe adesão da imensa maioria. A fragilidade reside exatamente neste ponto, pois, mesmo valendo-se de códigos próprios criados com o escopo de driblar as forças de segurança nos diálogos mantidos, diariamente a Polícia Judiciária tem obtido êxito investigativo em monitorar com autorização judicial, seguindo o que preceitua a Lei 9.296/96 o cotidiano de quem faz do crime uma forma de vida.

Demonstrado restou no presente trabalho que, há que se seguir os ditames legais sob pena de contaminar a investigação com “frutos” envenenados, o que na atividade policial significa um resultado gravoso e que coloca em descrédito as instituições que possuem função primordial de serem garantidoras de direitos.

Fora dada ênfase ainda aos aspectos peculiares do Tráfico de Drogas que possui uma estrutura piramidal, além de breve análise do principal instrumento jurídico a disposição da Polícia, a Lei 11.343/06 que prevê as condutas tipificadas como crimes e, portanto, puníveis com penas severas.

No âmbito da Polícia Civil de Canarana/MT, foram individualizadas três operações: “Sentinela”, “Olho Gordo” e “Zero Um”, tendo o resultado evidenciado que, mesmo quando o objetivo que ensejou a operação não era apurar o Tráfico de Drogas, surgiram atores dessa modalidade criminosa, criando a necessidade de empreender esforços investigativos para pronta resposta. Procedimentos investigativos em fase de Inquérito Policial como Busca e Apreensão, Representações por Prisões, Indiciamentos e Autuações em Flagrantes foram possíveis com o desencadeamento das operações supramencionadas. A constatação de que não há incomunicabilidade no Sistema Prisional abala a aplicação da Lei e fere gravemente a Ordem Pública, pois, presos agem de dentro de Cadeias transmitindo ordens a “soldados” do Tráfico que agem ao seu comando.

Resultados de análises estatísticas demonstraram um crescente envolvimento de mulheres com o Tráfico de Drogas – ora ajudando na atividade ilícita, ora assumindo seu lugar quando vai preso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Allan de. **Cocaína – a rota caipira: o narcotráfico no principal corredor de drogas do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.**

BESSA, Jorge da Silva. **A importância da inteligência no processo decisório.** III Encontro de estudos: desafios para a atividade de inteligência no século XXI. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), Secretaria de Acompanhamento de Estudos Institucionais, set. 2004.

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. **Lei de Interceptação Telefônica.**

CARUSO, H. G. **Das práticas e dos seus saberes**: a construção do fazer policial entre as praças da PMERJ. 2004. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2004.

COSTA, A.T.M. **É possível uma política criminal?** A discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. Sociedade e Estado, v. 26, p. 97-114, 2011.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **O Direito de Estar Só**: tutela penal da intimidade. São Paulo: Revista dos Tribunais: São Paulo, 1995.

FEITOZA, Denilson. **Direito processual penal, teoria crítica e práxis**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Processo penal constitucional**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira. **A atividade de inteligência na polícia civil do DF**. MBA Segurança Pública e Defesa Social, disciplina Atividade de inteligência e contra-inteligência policial. Apresentação áudio-visual. Brasília, União Pioneira de Integração Social (UPIS), 2005.

FREITAS LIMA, Antônio Vandir. **O papel da inteligência na atualidade**. Dissertação. (Especialização, Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004.

GAVIORNO, Gracimere Vieira Soeiro de Castro. **Garantias constitucionais do indiciado no inquérito policial: controvérsias históricas e contemporâneas**. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direitos e Garantias Constitucionais) – Faculdades Integradas de Vitória, Vitória, 2006.

GOMES, Luiz Flávio. **Interceptação telefônica**: Comentários à Lei 9.296, de 24.07.1996. 3. Ed. São Paulo. RT. 2014.

Menezes, Rômulo Fisch de Berrêdo; Gomes, Rodrigo Carneiro. **Integração dos sistemas de inteligência** – por uma mudança de paradigmas e mitigação da síndrome do secretismo. Revista Phoenix ed. especial 7/38-42, ano 3. Brasília: Sindepol, out.-dez. 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado, p. 512.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SÁNCHEZ GAMBOA, Silvio A. **Pesquisa em educação**: métodos e epistemologias. Chapecó: Argos, 2007. 193 p.